

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020

Objeto: Aquisição de materiais escolares, em atendimento às escolas da rede pública de ensino do município de Bom Jardim de Minas.

O Município de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Sérgio Martins**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO, que o Poder Público pode anular o processo licitatório se constatado vício no seu processamento, nos termos da parte final do art. 49 da lei 8.666/93, e Sumula 473 do STF, *in verbis*;

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SÚMULA 473 do STF. “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

CONSIDERANDO que após a publicação do edital foi constatado que o valor disponível para compra dos materiais escolares no Termo de Compromisso PAR Nº 201802438-8 de R\$ 99.978,65 será insuficiente para a aquisição, tendo em vista que, de acordo com as pesquisas realizadas pelo setor requisitante o valor atualizado de mercado para aquisição dos produtos foi de R\$ 247.177,39;

CONSIDERANDO que não há recursos financeiros e orçamentários disponíveis no Município para cobrir o valor excedente do previsto no Termo de Compromisso;

CONSIDERANDO, que a sessão de licitação está agendada para o dia 23/09/2020, que ainda não ocorreu a contratação do objeto em referência, não causando assim prejuízos para terceiros.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE,

CLÁUSULA PRIMEIRA – nos termos da parte final do art. 49 da lei 8.666/93, e Sumula 473 do STF, **ANULAR** o processo licitatório em referência, tendo em vista a constatação de vício em seu processamento.

Bom Jardim de Minas, 15 de setembro de 2020.

Sérgio Martins
Prefeito Municipal